



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 4.375 - MS (2010/0113068-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ELVIRA CORREA DE FREITAS**
ADVOGADO : **NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO**
RECLAMADO : **SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
INTERES. : **TIM CELULAR S/A**
ADVOGADO : **MARILENA FREITAS SILVESTRE**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.

- Em face da ausência de demonstração da divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do STJ, o pedido formulado na reclamação deve ser julgado improcedente.
- Agravo na reclamação não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina e Aldir Passarinho Junior votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de abril de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 4.375 - MS (2010/0113068-9)

AGRAVANTE : ELVIRA CORREA DE FREITAS
ADVOGADO : NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : MARILENA FREITAS SILVESTRE
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ELVIRA CORREA DE FREITAS contra decisão unipessoal que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.

- Em face da ausência de demonstração da divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal e a jurisprudência do STJ, o pedido formulado na reclamação deve ser julgado improcedente.

- Pedido formulado na reclamação julgado improcedente. (fls. 102)

Em suas razões recursais, sustenta que houve a demonstração da divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 4.375 - MS (2010/0113068-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ELVIRA CORREA DE FREITAS
ADVOGADO : NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : MARILENA FREITAS SILVESTRE

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da divergência entre o acórdão e a jurisprudência do STJ
O reclamante não logrou demonstrar o dissenso entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do STJ, de modo que o pedido formulado na reclamação deve ser julgado improcedente. (fls. 103)

Pela análise das razões recursais apresentadas, observa-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, para a comprovação da divergência, faz-se necessário que se expliquem as razões pelas quais os acórdãos tratam de questões semelhantes, bem como a confrontação de pontos divergentes. No entanto, na presente reclamação, não foi demonstrado o dissenso, de maneira que permanece incólume a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo na reclamação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0113068-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 4.375 / MS**

Números Origem: 20070029466 20088091948

EM MESA

JULGADO: 13/04/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HENRIQUE FAGUNDES FILHO**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ELVIRA CORREA DE FREITAS
ADVOGADO : NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : MARILENA FREITAS SILVESTRE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELVIRA CORREA DE FREITAS
ADVOGADO : NEYLA FERREIRA MENDES - DEFENSORA PÚBLICA E OUTRO
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES. : TIM CELULAR S/A
ADVOGADO : MARILENA FREITAS SILVESTRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Aldir Passarinho Junior votaram com a Sra. Ministra Relatora.